LEI Nº 8.318/2017

Institui a semana municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei instituída no Município de Divinópolis a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.

Parágrafo Único. A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Divinópolis, se existente.

Art. 2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal e/ou Órgão indicado pelo o Poder Executivo Municipal, fomentar, organizar e dirigir ações que visem à prevenção, o combate e à conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders, cartazes e outras dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com entidade civil, voluntários, Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Ação Social, Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundações, Associações, Autarquias, organizações ligadas aos temas, Entidades Religiosas, Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, poderão participar também, empresas, servidores municipais capacitados e da comunidade, com realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação desta lei.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, dentre outros, os seguintes temas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:

a) consequências morais do uso;

b) consequências para a saúde física e psicológica;

c) situações de risco;

d) consequências sociais;

e) a dependência química;

f) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;

g) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda.

II – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer à população sobre as consequências do uso de drogas;

III – orientação à implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

V – campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

VI – através de convênios, caso interessarem, capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VII – estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las.

Art. 5º Os organizadores, poderão, em comum acordo com as escolas, programar as seguintes ações:

I – palestras com especialistas no assunto;

II – exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;

III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;

V – seminários antidrogas;

VI – outras atividades relacionadas ao assunto.

Parágrafo único. Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º A sociedade civil, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá, caso entender necessário, promover, organizar, incentivar e apoiar a realização de atividades afins.

Art. 7º O Poder Legislativo poderá providenciar durante a semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de audiência pública, com a participação de autoridades envolvidas no assunto, com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei.

Art. 8º Revogam-se a Lei 4.407/98 e Lei 5.030/2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de agosto de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Juliano Soares Prado
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Vera Lúcia Soares Prado
Secretária Municipal de Educação

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município